

MENSAGEM DE VETO Nº 05/2025

Veto Total à Emenda Nº 17/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 3999/2025, referente ao Projeto de Lei nº 08/2025, que: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravatá para o exercício de 2026 e dá outras providências”

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que após ouvidas a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Governo e a Procuradoria que , decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade forma e invasão de competência, à Emenda Modificativa Nº15 de 2025, ao Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo.

RAZÕES DO VETO

A Emenda Modificativa nº 17/2025 reduziu de 40% para apenas 2% o limite de créditos adicionais suplementares autorizados ao Executivo. Essa alteração é juridicamente insustentável, pois viola a separação de poderes, restringe indevidamente a competência privativa do Executivo na execução orçamentária e compromete a eficiência administrativa.

A Emenda modificativa Nº017/2025 apresenta a seguinte redação : “Art. 21 IV A despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, poderão ser ajustadas mediante créditos adicionais suplementares, não excedendo o valor correspondente a 2% da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores mediante a utilização de recursos permitidos no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64”.

A Emenda Modificativa nº 17/2025 é insustentável porque, ao reduzir para apenas 2% o limite de créditos suplementares autorizados ao Executivo, viola o princípio da separação de poderes, restringindo indevidamente a competência exclusiva do Prefeito na execução orçamentária (CF, art. 2º e art. 165, §8º).

Tal limitação desproporcional compromete a autonomia administrativa, engessa a gestão municipal e afronta a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, configurando grave risco ao interesse público por inviabilizar a continuidade de serviços e políticas públicas essenciais.

Na prática, a limitação imposta pela Emenda nº 17/2025 inviabilizaria a gestão financeira do Município, uma vez que qualquer necessidade de suplementação orçamentária acima de 2% dependeria de nova autorização legislativa, o que tornaria a administração morosa e burocrática. Esse engessamento comprometeria a continuidade de serviços essenciais, como saúde, educação, transporte escolar e assistência social, além de atrasar obras públicas e impedir respostas rápidas a situações emergenciais. Assim, a emenda não apenas viola a Constituição, mas também ameaça diretamente o interesse da coletividade, gerando insegurança administrativa e prejuízo concreto à população de Gravatá.

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, separação de poderes, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e supremacia do interesse público, o Poder Executivo VETA INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA Nº 17 DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

Reitero que esta decisão não representa um embate entre poderes, mas sim a defesa da ordem constitucional, da boa governança e da segurança jurídica do Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, em 26 setembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá